



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1256/15 DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

“Autoriza a Doação de bem imóvel municipal ao Estado da Bahia e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 6º da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Nos termos do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 13.937.032/0001-60, o terreno situado na Rua Carlos Alberto Parracho de Souza, com a Rua João Batista Soares, Loteamento Olhos D'Água, nesta Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, com área total de 5.450,00 m², atualmente com os seguintes limites: à frente com a Rua Carlos Alberto De Souza Parracho 100,00 metros; de fundo com a Rua João Batista Soares 100,00 metros; lado direito com área do Município 54,50 metros; lado esquerdo com área do Município 54,50 metros; pertencente à Matrícula do Registro sob o nº 12.741, destinando-se para a construção de Colégio Estadual de uma área de 5.450,00 m², parte de uma área total de 27.391,50 m², atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Porto Seguro sob o nº 01.04.333.0382.001.

Parágrafo único. O direito real estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, deverá cumprir as obrigações adiante previstas, sob pena de reversão da doação.

Art. 2º. O imóvel será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante Escritura Pública de Doação a cargo do Donatário.

Parágrafo Único – Da referida Escritura Pública de Doação deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a doação será rescindida, restituindo-se o bem ao Município, nos termos do art. 6º, I, 'a', da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. O Estado da Bahia deverá construir as edificações do Colégio Estadual, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão desta Doação.

Parágrafo Único- Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante a prova pelo Donatário do início das obras, com edificação do alicerce e da alvenaria.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 1º de setembro de 2015.

Claudia Silva Santos Oliveira

Prefeita Municipal

